



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 30 de maio de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/001

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 9.496/2020, de 30 de maio de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020 e 9.491, de 18 de maio de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de mil e quatrocentos casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Fica integralmente ratificado o Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020.

Art. 2º Em caráter excepcional, ficam prorrogadas todas as medidas adotadas no Decreto 9.491, de 18 de maio de 2020, até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 3º O art. 4º do Decreto 9.491, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como parágrafo único, na forma seguinte:

“Parágrafo Único – Para evitar prejuízos de cumprimento no calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (on line), nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº343, de 17 de março de 2020, a todas as escolas de ensino fundamental e médio e ensino superior, na rede pública ou privada.”

Art. 4º O art. 9º do Decreto 9.491, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerados como § 1º e 2º, na forma seguinte:

“**Art. 9º**.....”

§1º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA desde que comprovadamente demonstrada essa condição, através de laudo médico que ateste o diagnóstico do CID F84, da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA ou de outro documento que comprove o diagnóstico do CID F84.

§2º Para as pessoas enquadradas na condição prevista no caput deste artigo, fica recomendada a utilização de máscara, a critério dos pais ou responsáveis.”

Art. 5º O art. 8º do Decreto nº 9.462/2020, de 20 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam dispensados de submissão à Comissão de Análise Prévia de Licitações e Contratos – CALC, criada pelo Decreto nº 8.316, de 19 de setembro de 2014, os processos administrativos que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, mediante dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como demais modalidades de contratação com base na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislação correlata.

§1º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à celebração de aditivos contratuais que tenham por objeto aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus”.

§2º Ficam convalidadas as contratações e os aditivos contratuais firmados para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem submissão à Comissão de Análise Prévia de Licitações e Contratos – CALC, com base na redação original do art. 8º do Decreto nº 9.462/2020.”

Art. 6º Fica prorrogado, até o dia 15 de junho de 2020, o prazo de suspensão do gozo de férias dos profissionais da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa (COMPDEC/JP) e dos Secretários Municipais e superintendentes das autarquias e fundação.

Art. 7º Fica determinado que o grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia, que estabelece as diretrizes para permitir o retorno das atividades econômicas, de acordo com os parâmetros nele fixados, deverá realizar debates com a sociedade civil e com os setores produtivos do Município, para discussões e coleta de sugestões acerca das medidas propostas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEDES

PORTARIA Nº 09/2020 - GS/SEDES

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

DESIGNA FISCAL DOS CONTRATOS Nº 02.005/2020-UEP/GAPRE; 02.006/2020-UEP/GAPRE; e 02.007/2020-UEP/GAPRE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Fica designado como fiscal o servidor abaixo relacionado, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos 02.005/2020-UEP/GAPRE; 02.006/2020-UEP/GAPRE; e 02.007/2020-UEP/GAPRE, cujos objetos correspondem à aquisição de cestas básicas, kits de limpeza e kits de higiene, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

I – Hugo Henrique Luna Maciel – Matrícula nº 75.131-6

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no termo de referência e edital do Pregão Eletrônico nº 71004/2020, e nos referidos Contratos Administrativos, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o regem;

III – Avaliar e fiscalizar constantemente a execução do contrato e o cumprimento de todas as suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção de medidas administrativas;

IV - Conferir a regularidade das notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º- Esta portaria retroage seus efeitos à data em que foi expedida.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS EM JOÃO PESSOA



Qualquer dúvida ou suspeita, ligue para nossa Central de Orientações com médicos de plantão.

3218-9214



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Marcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação:
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br